

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

AUTORIZO a formalização da contratação direta por Dispensa de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final nº 14426817, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 005/2024, considerando o Parecer Jurídico n.º 14436322 sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Art. 29, inciso V da Lei Federal nº 13.303/2016 e ratifico o Processo Administrativo nº. 065/2024.

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel sede para o Parque de Operações da Londrina Iluminação.

CONTRATADA

A empresa **Total Empreendimentos e Participações LTDA**, CNPJ nº. 10.967.049/0001-71, com sede na Avenida Luigi Amoresi, nº 6485, Jardim Leonor, CEP 86.071-020 em Londrina-PR.

VALOR E PRAZO

A **Londrina Iluminação S.A.** pagará à **Total Empreendimentos e Participações LTDA** o valor total de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil reais)** tendo como prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATOS

DECISÃO Nº 294, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 333/2019

Fornecedor/Representado: BANCO CIFRA S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 322/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 320, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 354/2019

Fornecedor/Representado: BANCO SAFRA S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 340/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

TJRProcon: Acórdão nº 164/2024

Decisão de 1ª instância: 175/2024

Processo Administrativo nº 207/2019

Auto de Infração: nº 199/2019

Fornecedor: ACBZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA (ASUS BRASIL)

Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, por julgar parcialmente provido.

Londrina, 29/11/2024.

TJRProcon: Acórdão nº 166/2024

Decisão de 1ª instância: 198/2024

Processo Administrativo nº 235/2019

Auto de Infração: 227/2019

Fornecedor: ASUS BRASIL (ACBZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA)

Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

DO DISPOSITIVO